

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT

Concurso Público - 001/2018 - Pedidos de Impugnação do Edital

PALOMA LACERDA ARAÚJO

Argumentos: Conforme lido no edital do concurso, no tópico 2. Referentes aos REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA POSSE, o item 2.3. ressalta caso o candidato venha a passar em todas as etapas, para sua contratação é necessário que o mesmo esteja em dias com as obrigações eleitorais, todavia, os cartórios eleitorais podem e devem emitir em casos de irregularidade a Certidão Circunstanciada, para que eleitor com pendências exerça direitos como por exemplos: tirar ou renovar passaporte, obter empréstimos em instituições bancárias, tomar posse em cargo público, receber benefícios sociais, se matricular em escolas e faculdades, tirar CPF, realizar recadastramento como contribuinte isento e outras situações. Mais informações no site TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL de Mato Grosso. . O MESMO DESCREVE: Para exercer direitos que exijam a apresentação de certidão de quitação eleitoral, o cidadão com o título cancelado, aquele que pagou multa após o fechamento do cadastro eleitoral e/ou não se alistou dentro da idade mínima exigida por lei (18 anos) deve procurar um cartório eleitoral e solicitar a certidão circunstanciada. Esse documento possibilita o exercício de alguns direitos, mas não habilita o cidadão para votar. Entenda: Para exercer alguns direitos como tirar ou renovar passaporte, obter empréstimos em instituições bancárias, tomar posse em cargo público, receber benefícios sociais, se matricular em escolas e faculdades, tirar CPF, realizar recadastramento como contribuinte isento e outras situações, o eleitor precisa apresentar a certidão de quitação eleitoral que é emitida pela Justiça Eleitoral. O cidadão que está com a inscrição eleitoral cancelada, possui multa e/ou não se alistou dentro da idade exigida por lei (18 anos) não pode obter a certidão de quitação, enquanto não regularizar a situação com a Justiça Eleitoral. No entanto, não é possível requerer a regularização em ano de Eleição, a partir do dia 5 de maio, pois o cadastro nacional de eleitores é fechado nessa data e só reabre no dia 3 de novembro. Enquanto o cadastro de eleitores permanece fechado, os cidadãos com pendências junto à Justiça Eleitoral podem exercer os direitos apresentando a certidão circunstanciada, que é fornecida pelos cartórios eleitorais. A certidão circunstanciada conterá o nome, dados pessoais e situação (inscrição cancelada, multa e/ou não possui título de eleitor) do cidadão solicitante. Também no documento, o servidor do cartório informará que eleitor esteve no Cartório Eleitoral ou Central de Atendimento ao Eleitor para regularizar suas pendências, mas que não foi possível concretizar o ato para fins de garantir seu direito ao voto, em virtude do disposto no artigo 91 da Lei nº 9.504/97, que suspende o alistamento, revisão e transferência de domicílio eleitoral dentro dos 150 dias anteriores ao pleito até a conclusão dos trabalhos de apuração. Por fim, o servidor da Justiça Eleitoral certifica, na certidão circunstanciada, que nenhum cidadão, em situação irregular, poderá ser tolhido no direito de trabalhar, de fazer ou recadastrar qualquer documento público, inclusive CPF e Passaporte, a pretexto de não possuir inscrição, bastando, para tanto, a presente certidão, sob as penas da lei. O cidadão que fizer uso da certidão circunstanciada deverá procurar a Justiça Eleitoral em novembro para resolver as pendências e obter a certidão de quitação.

Situação: Resposta: O eleitor deverá comparecer a um cartório eleitoral, apresentar um documento de identificação, um comprovante de residência e preencher a formalização de RAE (Requerimento de Alistamento Eleitoral). Aguardar até o reinício das atualizações de cadastro do banco de dados da Justiça Eleitoral. Só a partir desta data é que a situação estará regularizada. Fonte: <http://www.tre-es.jus.br/imprensa/noticias>. Ressalta que mesmo atendendo a todas as demais exigências cobradas em um edital, o candidato que não estiver quite com suas obrigações eleitorais quando convocado a tomar posse perde o direito à investidura no cargo.
